|  |  |
| --- | --- |
| **Parecer** | **Autor:** Deputado  Jorge Paulo Oliveira (PSD) |
| **COM (2015) 146** - Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia na Organização Marítima Internacional, durante a 68.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho e a 95.ª sessão do Comité de Segurança Marítima, no que diz respeito à adoção de alterações às convenções SOLAS e MARPOL e às Diretrizes de 2009 para os sistemas de tratamento de efluentes gasosos. | |

Índice

[PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA](#_Toc296348746)

[PARTE II – CONSIDERANDOS](#_Toc296348747)

[PARTE III - CONCLUSÕES](#_Toc296348749)

# PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a COM (2015) 146 - Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia na Organização Marítima Internacional, durante a 68.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho e a 95.ª sessão do Comité de Segurança Marítima, no que diz respeito à adoção de alterações às convenções SOLAS e MARPOL e às Diretrizes de 2009 para os sistemas de tratamento de efluentes gasosos, foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do território e Poder Local, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

# 

# PARTE II – CONSIDERANDOS

**Enquadramento**

A presente proposta versa a definição da posição a assumir pela União Europeia na IMO, na 68.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho (MEPC) e na 95.ª sessão do Comité de Segurança Marítima (MSC), a respeito de três projetos de alteração de instrumentos da IMO.

* **Alterações à Convenção MARPOL**: introduzem-se medidas associadas à adoção do projeto de Código Internacional para os navios que operam em águas polares (Código Polar), para tornar este código obrigatório. O Código Polar alarga às águas polares a proibição da descarga de hidrocarbonetos e substâncias líquidas nocivas estabelecida pela MARPOL para as águas do Antártico.
* **Alterações às Diretrizes de 2009 para os sistemas de tratamento de efluentes gasosos:** introduzem a utilização de uma metodologia de base computacional para o ensaio dos depuradores associados a elementos da máquina que é impossível ensaiar a regimes elevados ou com o navio imobilizado no porto.
* **Alterações à Convenção SOLAS**: permitirão o funcionamento dos ventiladores com um número menor de renovações do ar se estiver instalado um sistema de controlo da qualidade do ar nos espaços para veículos, espaços de categoria especial e espaços ro-ro dos navios de passageiros.

Como a União Europeia não é membro da IMO, nem parte contratante nas convenções e códigos em causa, a Propsta de Decisãp do Conselho assente na concordância com as alterações sumariamente referenciadas, visa autorizar os Estados-Membros a expressarem a posição da União e a darem o seu consentimento e a ficarem vinculados pelas alterações em apreço

**Princípio da Subsidiariedade**

Não se aplica a esta iniciativa europeia.

# PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto*,*a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:

1. Por se tratar de um documento não legislativo da Comissão, não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 28 de Julho de 2015

**O Deputado Autor do Parecer O Presidente da Comissão**

*(Jorge Paulo Oliveira) (António Ramos Preto)*